MUNICÍPIO DE VALE DO SOL
PODER EXECUTIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMIMAR

Identificação do Solicitante	
Secretaria Solicitante:	Secretaria de Agricultura
Responsável pela Requisição:	Cristina Heidrich
Data:	10/03/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de inseminação artificial de bovinos e suínos.
1.2 - A contratação é necessária para continuidade na prestação dos serviços no Município para inseminações.
1.3 – Por se tratar de um serviço padronizado, com valor definido pelo Município e com seleção a critério de terceiros, sugere-se que para a presente contratação utilize-se e Credenciamento através de Chamamento Público.

2. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

2.2 - A presente aquisição/contratação está prevista no Plano de Contratação Anual: (X) sim ( ) não
2.3 – A demanda está prevista no item 4.2.3.4 do PCA.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Credenciado obriga-se a prestar os serviços de inseminação artificial, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, a qualquer hora do dia, atendendo aos chamados recebidos de terceiros.

Obs: Caso tenha mais de um licitante credenciado no processo, o serviço de inseminação aos finais de semana e feriados poderá ser executado em forma de plantão, no sistema de rodízios entre os credenciados.

3.2. A execução do serviço deverá ser de conformidade com a legislação e normas técnicas atinentes a espécie e natureza dos serviços. Todos os serviços e procedimentos deverão ser prestados somente para propriedades e pessoas que estão situados no Município de Vale do Sol, RS.

3.3. O Credenciado receberá pela prestação do serviço o valor de R$80.00 por serviço realizado, devendo este valor ser cobrado diretamente do beneficiado.

3.4. O Credenciado, deverá repetir a inseminação nos casos em que esta não obtiver êxito, podendo cobrar apenas 50% (cinquenta por cento) do valor acima.

3.5. A Contratada responsabilizar-se-á pela segurança das pessoas diretamente envolvidas na execução dos serviços.

3.6. O deslocamento até as propriedades onde será executado o serviço é de inteira responsabilidade do Credenciado.

3.7. O Credenciado obrigar-se-á a:

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Poder Executivo Municipal;
b) cobrar o valor estabelecido neste estudo e aprovado pela Fazenda Pública diretamente do beneficiado;
c) iniciar os serviços no prazo determinado pelo Executivo Municipal;
d) não recusar pedidos de inseminação;

e) divulgar, na imprensa e/ou afixar em locais públicos, às suas expensas, dados como: número do telefone para o contato, dias de atendimento, horários de atendimento.

f) apresentar relatório mensal de serviços com quantidades de inseminações prestadas e beneficiados, digitadas em tabela de fácil conferência com indicação da data, nome do beneficiado, tipo de sêmen aplicado, anexando o recibo do bloco de inseminação com a devida assinatura do beneficiado.

g) Preencher e colher assinatura do beneficiado em bloco de inseminação específico para a prestação do serviço, a ser fornecido pelo município.

3.8. O Credenciado receberá, durante o período que tiver a permissão do serviço, os sêmens bovinos e suínos, nitrogênio, bainhas e luvas para aplicação da inseminação;

3.9. Para prestação do serviço, o credenciado deverá possuir sob sua responsabilidade os seguintes itens:

a) 01 (um) botijão Criogênico de no mínimo 10 litros;
b) 01 (um) aplicador para inseminação artificial em animais bovinos;
c) 01 (um) aplicador para inseminação artificial em animais suínos;

3.10. O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

3.11. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

3.12. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

3.13. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

3.14. Os serviços serão prestados nas propriedades rurais do município de Vale do Sol, RS, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.15. A escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço. A lista de credenciados será amplamente divulgada pela Administração, ficando o credenciando ciente deste procedimento.

3.16. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.17. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.18. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 20 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

3.19. O prazo do credenciamento deverá ser de 1 ano, podendo ser prorrogado até o limite decenal conforme lei 14.133/2021.

3.20. Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.21. Condições de Pagamento:

a) O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado diretamente pelo beneficiado do serviço.

b) O credenciado deverá emitir e coletar assinatura do beneficiado em bloco específico para este serviço, que será fornecido pelo município.

3.17. Os valores praticados pelo credenciados serão alterados somente em caso de renovação, quando será corrigido pelo índice do IPCA acumulado no período, ou outro que venha a substituí-lo.

3.18. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

3.19. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de Inseminação artificial de bovinos e suínos, estimando-se o quantitativo de 160 inseminações por mês.

Serviço	Estimativa mensal	Valor unitário
Serviço de inseminação artificial de bovinos e suínos	160	R$80,00

4.2. A estimativa acima, são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

4.3. Optou-se para compor como preço referência do processo, a média dos valores apresentados por prestadores de serviços, onde obteve-se o valor de R$80,00 (oitenta reais).

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 - Conforme informações coletadas no mercado, os serviços poderão ser executados por pessoas jurídicas ou física do ramo credenciado, com o devido licenciamento no órgão competente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Não haverá despesas com a presente contratação, pois os serviços serão pagos diretamente pelo beneficiado ao credenciado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - A solução proposta é o credenciamento de pessoa jurídica ou física para serviço de inseminação artificial, conforme especificado nos itens 3, 4 e 5 deste ETP.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Não se aplica.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 - Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção de empresas ou pessoas físicas capacitados na prestação dos serviços pretendidos pelo Município.

9.2 - A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 – Elaboração do chamamento público
10.2 – Realização de parecer jurídico
10.3 – Comprovação de Existência de recursos
10.4 – Publicação do edital
10.5 – Realização do credenciamento
10.6 – Para fiscalização e acompanhamento do credenciamento indicamos os servidores Fabiano Kork Noal e Cássio Ricardo Peiter, da Secretaria Municipal de Agricultura.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 - Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 - Vislumbram-se que não haverá impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Vale do Sol, 10/03/2025.

Cristina Heidrich

14. VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 10/03/2025

Enilda Lopes de Carvalho
Secretária Municipal de Agricultura de Vale do Sol